

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2024-NL2TB, e,

CONSIDERANDO

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Portaria nº 204 MS/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo controle;

o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria nº 364 MS/GM, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro e a adesão ao PSE;

a Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013, que no art. 5º institui O Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola (GTI-E) como gestor do PSE e, em seu art. 7º, define as competências do mesmo;

a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

a Lei Nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

RESOLVEM

Art.1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola, do Estado do Espírito Santo (GTI-E).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola, do Estado do Espírito Santo (GTI-E) terá caráter consultivo e propositivo.

Art.2º São atribuições do Grupo de Trabalho do Programa Saúde na Escola, do Estado do Espírito Santo (GTI-E):

I. definir as estratégias de cooperação entre o Estado e os municípios participantes do PSE, para subsidiar o planejamento e a implementação das ações, em âmbito local;

II. articular, junto aos municípios, a rede de Saúde para gestão do cuidado integral dos educandos com necessidades de saúde, identificados pelas ações do PSE;

III. subsidiar e promover a formulação das propostas de educação permanente e formação continuada dos profissionais da Saúde e da Educação, para implementação das ações do PSE;

IV. subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos municípios, entre a rede de Saúde, integrada pela Atenção Básica, Atenção Especializada, Rede de Urgência e Emergência, e a rede pública de Educação;

V. Estimular e promover a participação dos educandos no PSE, favorecendo a escuta das crianças, dos adolescentes e dos jovens nas escolas, bem como o protagonismo juvenil;

VI. fomentar a formação e atuação do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), na articulação e no planejamento das ações do PSE;

VII. fomentar a adesão dos municípios ao PSE;

VIII. identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios do PSE, em parceria com os Grupos de Trabalho Intersetorial Municipal e Federal (GTI-M e GTI-F);

IX. contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação, no monitoramento e na avaliação do PSE.

Art.3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola (GTI-E) será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes instituições:

I. Secretaria de Estado de Saúde (SESA);

II. Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC);

III. Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI);

IV. Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM);

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

35

V.Superintendência Regional de Saúde de Vitória (SRSV);

VI.Secretaria de Estado da Educação (SEDU);

VII.Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar, da SEDU (APOIE);

VIII.Superintendências Regionais de Educação da Região Metropolitana (Carapina, Cariacica e Vila Velha)

IX.Superintendências Regionais de Educação da Região Noroeste (Colatina e Linhares);

X.Superintendências Regionais de Educação da Região Norte (São Mateus, Nova Venécia e Barra de São Francisco);

XI. Superintendências Regionais de Educação da Região Sul (Afonso Cláudio, Cachoeiro de Itapemirim e Guaçuí);

XII.Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES);

XIII.União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo (UNDIME/ES);

XIV.Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES);

XV.Secretaria de Estado Direitos Humanos (SEDH);

XVI. Conselhos de Direitos (Saúde, Educação, Criança e Adolescente e Juventude);

XVII.Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

XVIII.Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI).

Art.4º A coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola (GTI-E) será atribuída ao Núcleo de Atenção Primária (NEAPRI/GEPORAS/SSAS/SESA) e pela Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar (G-APOIE/SEPLA/SEDU), que se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária ao funcionamento do GTI-E e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicados aos seus componentes.

Art.5º De acordo com a necessidade e a pertinência, a coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola (GTI-E) poderá convidar outros representantes e/ou especialistas para contribuir com os debates temáticos, bem como com o desenvolvimento dos trabalhos, em suas reuniões.

Art.6º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola (GTI-E) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 21 de janeiro de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1477068

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FACE AO INSTITUTO ACQUA- CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021

ANULAR PARCIALMENTE o Processo Edocs 2024-6QTX1, como penalidade por vício de legalidade, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO INSTITUTO ACQUA**, na Peça #70 - 2024- J8BS69 - 309. OFÍCIO Nº 309 2024 - Instauração de Procedimento Administrativo ao Instituto Acqua, por não respeitar o requisito de objeto (requisito de validade do ato administrativo), no documento indicado no processo retrocitado e aqueles dele derivados, constante as peças: Peça #73 - 2024-8T2DVJ - DESPACHO - 2022-Z3274 - GECORP - INSTITUTO ACQUA - AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROC ADM; Peça #85 - 2024- 0Z3SM6 - OF-SESA-SSEC-GECORP-NECORP- Nº447-2024 - MPES PCVV-Nº5753-2024 - P.P.MPES - Nº2024.0006.7557-89; Peça #86 - 2024-8GFTDM - TERMO DE DESPACHO D PROCESSO 2022-Z3274; Peça #88 - 2024-HJXZ6V - Solicitação de Autorização para Publicação no Diário Oficial da Instauração do Procedimento Administrativo; Peça #91 - 2024-J4V7S0 - DESPACHO 2024- 6QTX1 - GECORP - INSTITUTO ACQUA - AUTORIZ PUBL DIO INSTAURAÇÃO DE PROC ADM; Peça #93 - 2025-6CZP79 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2024-6QTX1; Peça #97 - 2025- D54MN4 - resumo instauração do procedimento administrativo Instituto Acqua; Peça #99 - 2025-S44S66 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRA O INSTITUTO ACQUA - DIÁRIO OFICIAL e Peça #102 - 2025-FKHXP2 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2024-6QTX1, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente permanecendo inalterados, conforme autoriza a jurisdição art. 53 da Lei 9.784/99, e em ato contínuo, Instaurar Procedimento Administrativo face ao Instituto Acqua, para investigação preliminar e apuração de infrações contratuais e administrativas, do Contrato de Gestão nº 001/2021, em atendimento a Recomendação 02 descrita no PARECER PGE/PPE Nº 00067/2024.

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1477852

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2025.000104.44101.05

PROCESSO Nº 2024-70MND

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CONTRATADO: APEX COMERCIAL LTDA